



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

TERMO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 035/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 023/2026

I. RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação administrativa interposta pela empresa DATAGOV INFORMÁTICA LTDA., com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviços de outsourcing de impressão para atendimento às diversas Secretarias Municipais.

A impugnante insurge-se especificamente contra a exigência contida no item 4.3.2.1 do Termo de Referência (Anexo I), que estabelece que os equipamentos a serem fornecidos sejam “novos ou em linha de fabricação (não descontinuadas)”.

Sustenta, em síntese, que a exigência seria restritiva à competitividade, antieconômica e contrária ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021, defendendo a possibilidade irrestrita de fornecimento de equipamentos seminovos ou recondicionados, independentemente de estarem ou não em linha de fabricação.

Recebida a impugnação, os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que emitiu o Parecer Jurídico nº 031/2026, opinando pela improcedência da impugnação e pela manutenção integral do edital.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

A controvérsia limita-se à legalidade e razoabilidade da exigência de que os equipamentos ofertados sejam “novos ou em linha de fabricação (não descontinuadas)”.

Conforme exhaustivamente analisado no Parecer Jurídico nº 031/2026, a interpretação adequada da cláusula editalícia revela que não há exigência exclusiva de equipamentos novos, mas sim duas alternativas expressamente previstas:

1. Equipamentos novos; OU
2. Equipamentos em linha de fabricação (não descontinuadas).

A conjunção “ou” evidencia alternativa legítima, ampliando — e não restringindo — a competitividade. Assim, é perfeitamente possível a oferta de equipamentos seminovos, recondicionados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

ou refurbished, desde que correspondam a modelos ainda fabricados pelo fabricante original e que não estejam descontinuados.

A exigência de que os equipamentos estejam em linha de fabricação possui justificativa técnica e operacional consistente, especialmente para:

- Garantir disponibilidade de peças de reposição;
- Assegurar suporte técnico do fabricante;
- Evitar incompatibilidades com sistemas operacionais atualizados;
- Mitigar riscos de paralisação dos serviços públicos;
- Assegurar continuidade e eficiência administrativa.

O princípio da economicidade, previsto na Lei nº 14.133/2021, não se confunde com a busca do menor custo imediato, mas sim com a melhor relação custo-benefício ao longo da execução contratual. Equipamentos descontinuados podem gerar custos indiretos superiores, decorrentes da dificuldade de manutenção, indisponibilidade de peças e obsolescência tecnológica.

Quanto ao princípio da competitividade, a exigência editalícia exclui apenas equipamentos descontinuados — o que se revela medida proporcional, razoável e alinhada ao interesse público —, não havendo qualquer direcionamento ou restrição indevida a fornecedores.

No que se refere ao desenvolvimento nacional sustentável, a exigência não impede a oferta de equipamentos seminovos, desde que em linha de fabricação, preservando-se a sustentabilidade sem comprometer a segurança operacional e a continuidade dos serviços públicos.

Ressalte-se, ainda, que a Portaria SGD/MGI nº 370/2023 possui natureza orientativa no âmbito federal, não vinculando automaticamente os Municípios, especialmente quando há justificativa técnica devidamente fundamentada.

Dessa forma, não se verifica qualquer ilegalidade, desproporcionalidade ou afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

III. DECISÃO:

Diante de todo o exposto, acolhendo integralmente o Parecer Jurídico nº 031/2026, que passa a integrar o presente ato como fundamento decisório, DECIDO:

- INDEFERIR a impugnação apresentada pela empresa DATAGOV INFORMÁTICA LTDA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

-
- MANTER integralmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com os princípios que regem as contratações públicas e com a jurisprudência aplicável;
 - Determinar o regular prosseguimento do certame, nos termos do cronograma estabelecido.

Publique-se. Cumpra-se.

Monte Belo, 20 de fevereiro de 2026.

RODRIGO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Autoridade Competente